	9
	ļ
	t
	Ĺ
	5
	¢
	<
	۶
	۲
	į
	c
	Č
	Ļ
	ć
	1
Ö.	i
Ĭ	ì
=	١
щ	1
0	Ċ
≥	٩
<u>~</u>	ç
ш	Ċ
LÍPIO REIS FIRMO FILHC	١
Щ	
\propto	Ė
0	
ᆸ	
\Box	
⋖	
ō	
te por	
æ	
Ĺ	
Ĕ	
늗	į
≝	
:≘	1
0	Ė
정	į
g	i
Si.	
SE	
.=	
ste documento foi assir	•
2	
닱	
ĭ	
⋾	
8	7
ರ	
æ	_
S	j
ш	
	,
	,
	CLCLLCTO & COCCLCCL

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
FI- NO	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 608/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11944/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Advogado:** Não Possui.
- 4- Órgão: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas IPEAM.
- 5- Exercício: 2015.
- 6- Responsável: Maria Lenise Mafra Negreiros, Diretora-Presidente da IPEAM.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2982/2017-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls.563/568).
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IPEAM. Exercício de 2015.

Regularidade com Ressalvas. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Maria Lenise Mafra Negreiros, Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas e Ordenadora de Despesas, referente ao exercício 2015, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. Determinar à Controladoria Geral do Estado CGE que cumpra seu dever constitucional de controle interno, nos termos do art. 74 da CF/88, perante os órgãos do Estado do Amazonas, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso VI do art. 308 do RI-TCE/AM (multa por grave infração à norma legal);
- **10.3. Determinar** à Imprensa Oficial do Estado do Amazonas IPEAM, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que:

	C
	46FFDF0
	c
	ᇤ
	3
	Ž
	32F8C76-F55F79A5-33776C2A-8
	ҳ
	7
	\tilde{v}
	1
	5
	'n
	ď
	⊴
	2
٠.	ш
우	7
O FILHO.	й
☴	7
Ξ.	2
$_{\odot}$	C
≳	α
깥	
IPIO REIS FIRMO	'n
ഗ	ĸ
Ш	ċ
$\overline{\alpha}$.⊑
$\overline{}$	\mathbf{z}
\simeq	5
프	c
ᆛ	a
~	٤
ō	5
por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	÷
æ	=.
Ĕ	٩
8	₫
늘	ď
5	2
g	ŕ
ਰ	2
o foi assinado dig	>
찙	ς
ĕ	
. <u>s</u>	5
æ	4
.=	2
₽	+
0	<u>+</u>
Ĕ	=
æ	č
≒	ç
ರ	٤
요	-
0	ŧ
æ	2
Este doci	₽
_	
	U
	c
	0
	2000
	20 9229
	S O GSSGOE
	S O GSSGOG E
	o o assage eig
	s o esses eisuk
	rência acesse o s
	nferência acesse o s

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 608/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3.1. faça concurso público para procurador jurídico, a fim de cumprir a lei de Licitação e cobrar os créditos de forma tempestiva, sob pena de responsabilidade solidária;
- **10.3.2.** utilize a Procuradoria do Estado nas atividades da autarquia, como exemplo: análise das licitações e cobrança de dívidas, sob pena de responsabilidade solidária, enquanto não possuir assessoria jurídica em seu quadro;
- 10.3.3. adote providências para evidenciar no sistema AFI (administração financeira integrada) o valor global dos créditos a receber e a o valor relacionado a baixa do que já foi prescrito, bem como faça a correta contabilização nos demonstrativos contábeis:
- 10.3.4. cumpra todos os procedimentos licitatórios de forma a proporcionar competitividade entre os participantes do processo, atendendo as determinações da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de aplicação do art. 54, VII da Lei nº 2. 423/1996;
- 10.3.5. informe ao Setor SAP, desta Egrégia Corte de Contas de Contas, as Concessões de Aposentadorias ou Pensões de Servidores da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IPEAM, encaminhadas a AMAZONPOREV, cumprindo o que determina o artigo 264 e 267, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE.
- 10.3.6. zele pelo adequado preenchimento das informações no sistema E-Contas, nos termos da Resolução 13/2015-TCE/AM;
- 10.3.7. evite o fracionamento de despesa com a utilização de dispensa de licitação indevidamente fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o montante das despesas previstas e contínuas realizadas no decorrer do exercício, a exemplo das aquisições de material de expediente, de consumo e de gêneros alimentícios, extrapola o limite de dispensa de licitação;
- 10.3.8. elabore pareceres técnicos e/ou jurídicos do IPEAM nas licitações, dispensas e inexigibilidades, conforme art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93;

	ш
	∺
	۰
	щ
	S
	4
	œ
	do: 532F8C76-F55F79A5-33776C2A-846FFDFC
	◁
	'n.
	;;
	پر
	'n
	~
	^
	ç
	'n
	`'
	4
	ã
	7
	2
	17
) FILHO.	щ
\circ	LC.
T	4
_	II.
=	╗
ш	œ
=	~
\circ	;٠
\approx	پ
2	α
\sim	ш
=	$\overline{}$
ш	×
_	
ഗ	ч.
	:
ш	C
ÍPIO REIS FIRN	CÓDIGO: 532F8C76
_	÷
\circ	۲,
\simeq	7
ī	_
≐	c
\equiv	-
7	Œ
4	Ė
inte por ALÍ	٤
O	7
α	┵
	Ċ
æ	<u>ا</u> .
Ħ	a
7	4
=	Œ
≻	~
=	ă
ਜ਼	ğ
itali	Dec.
gitalr	/spe
ligitalr	r/spec
digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	hr/spe
o digitalr	/ hr/spe
to digitalr	w br/spede e inform
ado digitalr	ov hr/sper
ado digitalr	dov hr/spe
inado digitalr	n dov hr/sper
sinado digitalr	m dov hr/sper
ssinado digitalr	am gov br/sper
assinado digitalr	am dov hr/sper
i assinado digitalr	e am gov hr/sper
oi assinado digitalr	tce am gov br/sper
foi assinado digitalr	toe am dov br/sper
o foi assinado digitalr	a toe am dov br/sper
to foi assinado digitalr	that ce am dov br/sper
nto foi assinado digitalr	ulta toe am dov hr/sper
ento foi assinado digitalr	sulta toe am dov hr/sper
nento foi assinado digitalr	nsulta toe am dov br/sner
mento foi assinado digitalr	onsulta toe am dov hr/sner
umento foi assinado digitalr	sonsulta toe am dov br/sper
sumento foi assinado digitalr	//consulta toe am gov br/sper
ocumento foi assinado digitalr	"//consulta toe am gov br/sper
documento foi assinado digitalr	n-//consulta toe am dov br/sper
documento foi assinado digitalr	the am any br/sper
e documento foi assinado digitalr	officions life to am dov br/sper
ste documento foi assinado digitalr	http://consulta.tce.am.gov.br/sper
ste documento foi assinado digitalr	e http://consulta toe am gov br/sper
Este documento foi assinado digitalr	te http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalr	te http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalr	te http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalr	te http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalr	te http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalr	te http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalr	te http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalr	te http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalr	on me and ethicons.//contents of asset
Este documento foi assinado digitalr	on me and ethicons.//contents of asset
Este documento foi assinado digitalr	on me and ethicons.//contents of asset
Este documento foi assinado digitalr	on me and ethicons.//contents of asset
Este documento foi assinado digitalr	on me and ethicons.//contents of asset
Este documento foi assinado digitalr	on me and ethicons.//contents of asset
Este documento foi assinado digitalr	on me and ethicons.//contents of asset
Este documento foi assinado digitalr	on me and ethicons.//contents of asset
Este documento foi assinado digitalr	on me and ethicons.//contents of asset
Este documento foi assinado digitalr	on me and ethicons.//contents of asset
Este documento foi assinado digitalr	on me and ethicons.//contents of asset
Este documento foi assinado digitalr	te http://consulta toe am do

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 608/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3.9.** cumpra o §5º do art. 23 da Lei 8.666/93, no sentido de não praticar fracionamento;
- 10.3.10. observe na contabilidade o quesito da compreensibilidade que, segundo a NBC T 16.5 do Conselho Federal de Contabilidade. as informações apresentadas demonstrações contábeis devem ser entendidas pelos usuários (tópico 4, "b"), bem como da uniformidade, previsto na mesma norma contábil, no sentido de que os registros contábeis e as informações devem observar critérios padronizados e contínuos de identificação, classificação, mensuração, avaliação e evidenciação, de modo que fiquem compatíveis, mesmo que geradas por diferentes entidades (tópico 3.2 da Parte V do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; art. 19 da Resolução TCE/AM nº 15/2013);
- 10.3.11. apresente, no Balanço Financeiro, os ingressos/dispêndios vinculados apartados dos ingressos/dispêndios próprios, conforme disciplina o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (tópico 3.2 da Parte V), c/c o art. 19 da Resolução TCE/AM nº 15/2013;
- 10.3.12. passe a incorporar na contabilidade o registro dos atos potenciais ativos e passivos na estrutura do Balanço Patrimonial – 2014, conforme exige o tópico 4.1 da Parte V do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, cumprindo os requisitos da Integridade dos registros contábeis (os registros contábeis e as informações apresentadas devem reconhecer os fenômenos patrimoniais em sua totalidade, não podendo ser omitidas quaisquer partes do fato gerador) e da Visibilidade (os registros e as informações contábeis devem ser disponibilizados para a sociedade e expressar, com transparência, o resultado da gestão e a situação patrimonial da entidade do setor público) previstos, respectivamente, no tópico 4, itens "f" e "m", da NBC T 16.5 do Conselho Federal de Contabilidade:
- 10.3.13. adote Notas Explicativas na divulgação de seus balanços públicos, pois são fundamentais para complementar as informações descritas nos demonstrativos contábeis, além de permitir a comparação dos dados entre entidades públicas, tais como questões relacionadas à reavaliação de

Este documento foi assinado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	nfarância acassa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a informa o código: 532F8C78_F55F79A5_33776C2A_846FFDE0
	å
	of o

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
Fls. N⁰

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 608/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

ativos e ao cálculo de quotas de depreciação/amortização de bens tangíveis e intangíveis (tópico 8 da Parte V do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público):

- comparabilidade, **10.3.14.** cumpra quesitos da os compreensibilidade e confiabilidade da informação contábil no setor público previstas no tópico 4 da NBC T 16.5 do Conselho Federal de Contabilidade:
- 10.3.15. observe, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas, sustentará o julgamento das Contas pela Irregularidade, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- 11- Ata: 18^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Junho de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

 13.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral